

Ato Regimental nº 02 – Aditivo de 14-08-2015

*Regula o Plano de Carreira Docente e
o respectivo sistema de promoções*

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, após submeter à
aprovação da entidade Mantenedora:

RESOLVE

Baixar o seguinte ATO REGIMENTAL:

Art. 1º - A Carreira Docente, na Faculdade São Judas Tadeu, está estruturada nas seguintes categorias:

- I- Professor Titular
- II- Professor Adjunto
- III- Professor Assistente
- IV- Professor Auxiliar

Art. 2º - A lotação do quadro docente da Faculdade só dará nos limites percentuais abaixo, valores estes entendidos como mínimos:

Professores Titulares – 10%
Professores Adjuntos – 20%
Professores Assistentes – 30%

§1º - O número de professores na categoria de Professor Auxiliar não poderá ultrapassar a 40% do total dos professores da Faculdade.

§2º - Ao ingressar na Faculdade São Judas Tadeu, o professor será admitido na categoria de Professor Auxiliar, podendo concorrer à período de três meses a partir da data de sua contratação.

§3º - Quando a lotação do quadro docente da Faculdade não atender aos limites percentuais estabelecidos em cada categoria, bem como a Instituição não dispuser em seu quadro docente de professor habilitado para concorrer à vaga, a Instituição incentivará seu corpo docente no sentido de buscar formas de aprimoramento para a possível habilitação à vaga existente.

§4º - A Faculdade incentivará a capacitação de seus professores, considerando, pelo menos, os seguintes critérios:

- a- concessão de bolsa de estudos nos cursos oferecidos pela própria Faculdade;
- b- dispensa de parte da carga horária didática do professor para a realização de cursos de Mestrado ou Doutorado, quando não oferecidos pela própria Faculdade, ouvidos o Conselho Superior e a Entidade Mantenedora;
- c- solicitação de bolsa de estudos para a realização dos cursos de Pós-Graduação à CAPES, CNPq, FAPERJ ou outros órgãos de fomento à pesquisa, seja no país ou no exterior.

Art. 4º - A Promoção de Professor de uma para outra categoria se dará a cada biênio, nos termos deste Plano, observada a Legislação vigente.

Art.5º - Os critérios reguladores da promoção levarão em conta a titulação acadêmica do docente, sua experiência profissional no ensino superior, atividades de pesquisa e atividades profissionais correlatas à disciplina ministrada, nos termos deste Plano.

Art.6º - Até o dia 15 de junho de cada ano par, a Direção Geral da Faculdade expedirá Edital estabelecendo o número de vagas existentes para cada categoria e demais normas e procedimentos a serem observados pelos candidatos à promoção.

§1º - O pedido de promoção se fará mediante requerimento apropriado, instruído com a documentação pertinente, dirigido ao Diretor da Faculdade, que o encaminhará a Conselho Departamental para a avaliação do mérito do candidato.

§2º - A Direção Geral baixará normas regulamentando os procedimentos para os requerimentos de promoção.

Art.7º - Poderão ser concedidas licenças aos professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º - O professor licenciado não poderá participar do concurso de promoção de categoria.

§2º - Respeitado esse limite, fica a critério da Direção Geral da Faculdade, ouvido o Conselho do Curso a que pertencer o professor licenciado, a prorrogação da licença ou a concessão de novas licenças.

§3º - A eventual interrupção da licença poderá ser concedida por solicitação do professor, devendo ser encaminhada, através de requerimento, à Direção Geral da Faculdade até o dia 1º de dezembro ou 1º de junho de cada ano, para retorno no semestre seguinte.

Art. 8º - Terminado o período de licença, o professor poderá ocupar sua vaga alterando o número possível de vagas disponíveis na categoria.

Art.9º - As licenças, em nenhuma hipótese, serão consideradas para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ressalvadas as licenças remuneradas, no interesse da Faculdade.

Art.10 – Os professores Assistentes, Adjuntos ou Titulares desligados, se recontratados pela Faculdade, retornarão em nova categoria respeitada a Legislação vigente.

Art.11 – A Direção Geral da Faculdade, segundo normas que baixar, manterá assentamentos de cada professor contendo, sistematicamente, entre eles, informações pormenorizadas sobre os seguintes itens da sua vida profissional:

I – Pós-Graduação

- a. Doutorado
- b. Livro Docência
- c. Mestrado
- d. Pós-Graduação "Lato Sensu"

II – Atualização

Participação em Cursos de Extensão, Seminários, Painéis, Congressos ou outros Cursos de Graduação, desde que realizados há menos e 3 (três) anos.

III – Tempo de Serviço

- a. Em atividades docentes, Coordenações de Curso, orientação de alunos na Faculdade São Judas Tadeu.
- b. Em atividades docentes, Coordenações de Curso, orientação de alunos em outras Instituições de Ensino Superior.
- c. Em atividades docentes, Coordenações de Curso ou similares exercidas na Educação Básica.

IV – Trabalhos Publicados

Em revistas especializadas nacionais ou internacionais ou outros periódicos a critério do Conselho Superior.

V – Atividades Profissionais

Atividades não docentes relacionadas à disciplina lecionada exercidas em empresas, escolas ou outros locais, a critério do Conselho Superior.

Parágrafo Único: Os órgãos colegiados competentes poderão sugerir alterações nos itens acima mediante proposta à Direção Geral da Faculdade.

Art. 12 – A avaliação de mérito se fará através da atribuição de pontos, seguindo a tabela valorativa apresentada a seguir:

I – Pós-Graduação

- a. Doutorado.....500 pontos
- b. Livre Docência.....500 pontos
- c. Mestrado.....300 pontos
- d. Pós-Graduação120 pontos

II- Atualização (10pontos por curso).....até 50 pontos

III – Tempo de Serviço:

- a. Exercido na Faculdade São Judas Tadeu.....10pontos/ano
- b. Exercido em outra Instituição de Ensino Superior.....07 pontos/ano
- c. Exercido na Educação Básica.....02 pontos/ano

IV – Trabalhos Publicados (máximo de 50 pontos por publicação) até 200 pontos

V – Atividades Profissionais.....até 250 pontos

Art. 13 – Se dois ou mais candidatos atingirem o mesmo número de pontos, o desempate se fará dando-se preferência:

- Ao candidato mais antigo no exercício do magistério na Faculdade São Judas Tadeu;
- Ao candidato mais Idoso.

Art. 14 – A Faculdade São Judas Tadeu adotará na contratação dos seus professores os seguintes regimes:

- a. Tempo integral, com jornada de trabalho e 40 horas semanais, com pelo menos 50% deste tempo dedicado a atividades extra-classe;
- b. Tempo parcial, com jornada de trabalho mínima de 12 horas semanais, com pelo menos 25% deste tempo destinado a atividades extra-classe;
- c. Contrato por hora-aula com atividades unicamente didáticas.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano civil a Direção Geral da Faculdade dará conhecimento do número de vagas existentes em cada regime.

Art.15 – O presente Plano de Carreira só poderá ser alterado com a aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 16- O presente ATO REGIMENTAL entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Superior e homologação pela Entidade Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 – Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor Geral que encaminhará ao Conselho Superior se julgar pertinente.

Rio de Janeiro,